

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL 2024/2028

Regulamento Eleitoral para Eleição do Conselho Geral do AEC para 2024-2028

Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 20.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Cadaval, na qualidade de presidente do Conselho Geral, torno pública a abertura de procedimento eleitoral, para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2024-2028, nos termos do regulamento a seguir apresentado.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CADAVAL

Artigo 1.º

Objeto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e com o Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho Geral em 21 de dezembro de 2021, o presente regulamento enquadra e define as regras e o calendário do processo eleitoral dos membros do Conselho Geral para 2024-2028.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) 7 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 4 Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 2 Representante dos alunos do ensino secundário;
- e) 3 Representantes do município;
- f) 3 Representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura do processo eleitoral

1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.

2 – A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, nas salas de professores da Escola Básica e Secundária do Cadaval, nas diferentes Escolas Básicas de 1º Ciclo e Jardins de Infância e através da página eletrónica do Agrupamento.

3 - Simultaneamente, o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral serão publicitados nos mesmos locais.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos Serviços Administrativos.

2 - Até ao 3.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de sete, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.

3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.

5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento a partir do dia 10 de outubro e devem ser entregues no mesmo local até ao dia 16 de outubro.

6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes (1 efetivo e 1 suplente) para acompanharem todos os atos eleitorais.

7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, até ao dia 18 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.

8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento de Escolas.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento a partir do dia 10 de outubro e devem ser entregues no mesmo local até ao dia 16 de outubro.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes (1 efetivo e 1 suplente) para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site do Agrupamento, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral, até ao dia 18 de outubro, depois de verificada a sua conformidade.
- 6 – Os representantes do pessoal não docente são eleitos através da votação de listas formadas por 2 elementos efetivos e 2 elementos suplentes, em assembleia de pessoal não docente convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Eleição dos Representantes dos alunos

- 1 – Os representantes dos alunos são eleitos de entre os delegados e subdelegados do ensino secundário, em reunião de assembleia de delegados convocada para o efeito.

Artigo 8.º

Representantes dos pais e encarregados de educação

- 1 – Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas.
- 2 – Na ausência de propostas para eleição dos representantes de pais ou encarregados de educação, da responsabilidade das respetivas organizações representativas, compete ao Diretor a iniciativa de convocar uma assembleia geral, na qual se procederá à eleição, de entre os presentes, dos representantes de pais ou encarregados de educação para o Conselho Geral.
- 3 – Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º

Representantes do Município

1 - Os representantes do município são designados, de acordo com a lei vigente, pela Câmara Municipal do Cadaval ou, por delegação desta, nas juntas de freguesia.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da escola sede, delas devendo constar:

- a) no caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
- b) no caso dos não docentes - o nome e a assinatura.

2 - As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 16 de outubro, nos Serviços Administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos serviços.

3 - Os Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia seguinte.

4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 1 dia útil para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pela Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após a respetiva verificação conjunta.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 11º

Ato eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 24 de outubro, das 10.00h às 18.30h, no Laboratório Multimédia da Escola Básica e Secundária do Cadaval.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral, que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente, são nomeados pelo Diretor, e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues à Presidente do Conselho Geral.

12 – A Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao primeiro dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 12º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral.

2 - O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros.

3– A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.

4 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo(a) Presidente do Conselho Geral cessante, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

5 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.

6 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.

7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Cadaval, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Calendário Eleitoral Conselho Geral 2024-2028

Publicação dos cadernos eleitorais	04/10/2024
Prazo de reclamação dos cadernos eleitorais	09/10/2024
Data limite de entrega de listas nos serviços administrativos (até hora de fecho dos mesmos)	16/10/2024
Publicitação das listas	18/10/2024
Eleições	24/10/2024
Divulgação dos resultados	25/10/2024
Tomada de posse do Conselho Geral	30/10/2024

A Presidente do Conselho Geral,